

Publicado no D.O.E. nº 10025  
Dia 11, 09, 17



**PARANÁ**

GOVERNO DO ESTADO  
Secretaria da Família  
e Desenvolvimento Social

TERMO DE FOMENTO 152/2017 - SEDS/FIA

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS E A ORGANIZAÇÃO INSTITUTO DE CÂNCER DE LONDRINA, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DAS AÇÕES RELATIVAS AO ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES, PROJETO APROVADO PELAS DELIBERAÇÕES CEDCA Nº 023/2014 e 037/2016, PROVENIENTE DO FIA/DOAÇÃO.

TERMO DE FOMENTO Nº 152/2017

PROTOCOLO Nº 13.913.265-3

O ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.416.940/0001-28, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS, inscrita no CNPJ sob nº 09.088839/0001-06, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos, S/ Nº, Palácio das Araucárias, Centro Cívico, Curitiba - PR, CEP 80.530-915, com recursos provenientes do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência/FIA/Doação, CNPJ/MF sob nº 10.632.896/0001-85, neste ato representada pela Secretária de Estado, Senhora FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA, portadora da Cédula de Identidade RG nº 954.242.6, inscrita no CPF/MF sob nº 604.858.099-15, residente e domiciliada em Curitiba/PR, doravante denominada SEDS, e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - INSTITUTO DE CÂNCER DE LONDRINA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 78.633.088/0001-76, com sede à Rua Lucilla Ballalai, nº 212, Bairro Jardim Petrópolis, Londrina, Paraná, CEP 86.015-520, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada neste ato por seu Presidente, Senhor FRANCISCO ONTIVERO, portador da Cédula de Identidade RG nº 213.204 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 115.577.969-04, residente e domiciliado à Rua Tupi, nº 240, Aptº 601, Centro, Londrina/PR, CEP 86.020-350, resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, no Processo nº 13.913.265-3 em 17/08/2017, de acordo com as normas contidas na Constituição Federal, na Lei Federal 13.019, de 31.07.14 e alterações posteriores, no Decreto Estadual nº 3513, de 18.02.16, no Decreto Estadual nº 4189, de 25.05.16, na Resolução nº 028/2011, alterada pela Resolução nº 46/14 e na Instrução Normativa nº 061/2011, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE/PR, nas Deliberações nº 023/2014 e nº 037/2016, ambas do CEDCA/PR, e no constante no processo em epígrafe, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Fomento a transferência de recursos para o financiamento na implementação de ações para execução do Projeto “Complexo de Pediatria Oncológica”, que tem por objetivo propiciar às crianças e aos adolescentes melhores condições dentro do mais avançado padrão científico e de atendimento, tanto no que se refere à estrutura física e equipamentos, quanto aos profissionais qualificados, dando a eles o direito de alcançar todas as chances de cura com qualidade de vida, conforme Plano de Trabalho, o qual contempla despesas com custeio e que passa a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de sua transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Plano de Trabalho poderá ser revisto e previamente autorizado, para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila, conforme o caso, vedada a alteração do objeto.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

### I – São obrigações da SEDS:

- a) transferir os recursos financeiros para execução deste Termo de Fomento, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
- b) a execução do presente Termo de Fomento será acompanhada por representante da SEDS registrado no SIT-TCE, o qual anotará em registro próprio toda a ocorrência relacionada à execução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas;
- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, o qual será submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela **Organização da Sociedade Civil**, de acordo com o estabelecido no art.59 e seus parágrafos da Lei Federal nº 13.019/14;
- d) providenciar a publicação deste instrumento no prazo e na forma da Lei, às suas expensas;
- e) a SEDS realizará sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- f) assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade.

### II - São obrigações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) na execução do Programa, observar, cumprir e fazer cumprir as determinações emanadas pela SEDS;
- b) declarar não ter como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental (Estadual) na qual será celebrado o termo de fomento estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou afinidade até o 2º grau;
- c) comprovar a ausência das vedações impostas pelo art. 39, incs. IV, V e VI, da Lei Federal nº 13.019/2014;
- d) iniciar a execução do objeto do Termo de Fomento, expresso no Plano de Trabalho, em 30 (trinta) dias, após o recebimento dos recursos;
- e) não utilizar os recursos recebidos da SEDS, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, bem como os correspondentes a sua contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- f) promover as aquisições constantes do Plano de Aplicação aprovado, observando os princípios inerentes à utilização de valores e bens públicos, entre os quais o da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, de acordo com o art. 5º da Lei Federal nº 13.019/14;
- g) o atendimento ao princípio da economicidade deverá ser comprovado mediante prévia pesquisa de preços com, no mínimo, 3 (três) fornecedores do ramo do bem ou do serviço a ser adquirido, sob pena de responsabilidade pelos atos de gestão antieconômica;
- h) apresentar orçamentos que deverão estar datados e discriminados de maneira que permitam comprovar que foi assegurada a isonomia aos interessados para fornecer o bem ou o serviço cotado;
- i) a comprovação das despesas efetuadas se dará por notas fiscais e demais documentos comprobatórios, revestidos das formalidades legais, os quais deverão conter, além da descrição do bem ou do serviço adquirido, expressa menção ao número do Termo de Fomento, seguido do ano e da sigla SEDS;
- j) o documento mencionado no item anterior deverá ser legível, sem rasuras, e constar certificação do responsável pelo recebimento das mercadorias ou serviços prestados;

- k) apresentar relatórios em instrumentos indicados pela **SEDS** de execução físico-financeira deste Termo, compatível com a liberação dos recursos transferidos, assim como relatórios técnicos quantitativos e qualificativos sobre a execução do objeto sempre que solicitado e na forma exigida;
- l) responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- m) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a **SEDS**, nos termos do art.11, da Lei Federal nº 13.019/14;
- n) observar a normatização referente ao Programa emanada pela **SEDS**, bem como participar das capacitações e eventos promovidos pela **SEDS** e **CEDCA/PR** que se referirem ao programa;
- o) responsabilizar-se exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste instrumento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- p) dar livre acesso aos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas aos documentos e às informações relacionadas a esta Parceria, bem como aos locais de execução do objeto.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Os recursos para a execução do objeto deste **Termo de Fomento**, no montante de R\$ 833.676,48 (oitocentos e trinta e três mil, seiscentos e setenta e seis reais e quarenta e oito centavos), incluindo a contrapartida da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, serão alocados conforme Plano de Aplicação aprovado, obedecendo a seguinte distribuição:

#### a) Recursos da SEDS

O valor de R\$ 817.378,08 (oitocentos e dezessete mil, trezentos e setenta e oito reais e oito centavos) que correrá à conta do orçamento da **SEDS**, na Dotação Orçamentária 5760.08243024.417-rubrica 3350.4102, Fonte 284 empenho, de nº 5760.0000700044-1 de 21/08/2017, conforme cronograma físico-financeiro abaixo:

PARCELA	VALOR	LIBERAÇÃO
Parcela Única	R\$ 817.378,08	No início da vigência do Termo de Fomento, observado o parágrafo sétimo desta Cláusula.

#### b) Recursos da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

O valor de R\$ 16.298,40 (dezesseis mil, duzentos e noventa e oito reais e quarenta centavos), a título de contrapartida, em bens e serviços economicamente mensuráveis, conforme Plano de Trabalho/Plano de Aplicação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os recursos transferidos deverão ser obrigatoriamente depositados no **BANCO DO BRASIL**, com base no Decreto Estadual nº 4.505/206, isenta de tarifa bancária, nos termos do art.51 da Lei Federal nº 13.019/14.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os recursos deverão ser depositados e mantidos na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade deverão ser mantidos em caderneta de poupança.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A movimentação dos recursos será realizada mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

**PARÁGRAFO QUARTO - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá realizar os pagamentos mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Quando demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, no âmbito desta Parceria, poderá ser realizado pagamento em espécie.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Os rendimentos dos ativos financeiros serão aplicados no objeto desta Parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos nesta Parceria.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A liberação dos recursos financeiros referente à parcela citada acima ficará condicionada à apresentação dos documentos exigidos na legislação em vigor, quais sejam: Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, que abrange, inclusive, as Contribuições Sociais, Certidões Negativas de Débitos de Tributos Estaduais e Municipais, Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e prova de inexistência de registro no Cadastro Informativo Estadual – CADIN.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Quaisquer documentos que venham a ser exigidos por legislação específica como condições para recebimento de recursos públicos passarão automaticamente a fazer parte do rol desta Cláusula.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste instrumento será de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da sua publicação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da **Organização da Sociedade Civil**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à SEDS em, no mínimo trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A prorrogação de prazo de vigência será de Ofício, no caso de atraso na liberação de recursos financeiros, por parte da SEDS, limitado ao exato período do atraso verificado.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de contas é um procedimento de acompanhamento sistemático da parceria com a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** para demonstração de resultados, que conterá elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto e o alcance com os resultados previstos e se procederá dar mediante as informações constantes do Sistema Integrado de Transferências - SIT, nos Termos da Resolução nº 28/2011, alterada pela Resolução nº 46/14, ambas do -TCE/PR, bem como em relatórios previstos no Parágrafo Sexto desta cláusula, que deverão ser encaminhados ao Escritório Regional de Londrina – ER/SEDS, de acordo com os dados descritos na Cláusula Décima-Quarta.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As fases de apresentação das contas pela organização da sociedade civil e de análise e manifestação conclusiva das contas, iniciam-se concomitantemente com a liberação da parcela dos recursos financeiros e terminam com a avaliação final das contas e demonstração de resultados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os dados serão informados bimestralmente no Sistema Integrado de Transferências - SIT, independente da realização de repasses ou despesas e, em todos os bimestres deverão haver envio de informações ao Tribunal pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** e pela **SEDS**, por intermédio do SIT.

**PARÁGRAFO TERCEIRO - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O prazo final para o envio da prestação de contas será de 90 (noventa) dias para a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** e de 150 (sessenta e cinquenta) dias para a **SEDS**, contados do encerramento da Parceria, ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano, nos termos da Lei Federal nº 13.019/14.

**PARÁGRAFO QUINTO** - No caso de o encerramento do prazo mencionado no **Parágrafo Quarto** recair em feriado ou final de semana, o mesmo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Para a apresentação das contas anual (quando for o caso) e final, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá apresentar relatório (parcial ou final) de execução do objeto, que conterá no mínimo, as seguintes informações e documentos:

- I - a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- II - a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III - os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- IV - informações sobre os impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- V - informações sobre o grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação;
- VI - informações sobre a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto;
- VII - justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas, quando for o caso.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Quando a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a **SEDS** exigirá a apresentação de relatório de execução financeira, que deverá conter:

- I - a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilite a comprovação da observância do plano de trabalho;
- II - o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
- III - o extrato da conta bancária específica, quando for o caso;
- IV - cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** e do fornecedor, indicação do produto ou serviço e número do Termo de Colaboração;
- V - a memória de cálculo do rateio das despesas.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A **SEDS**, ao final da transferência, encaminhará a Prestação de Contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE/PR.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

Em cumprimento do disposto na alínea "h", inciso V, do art. 35, da Lei Federal nº 13.019/2014, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada por Deliberação do CEDCA/PR, homologará, o relatório de

monitoramento e avaliação da presente parceria, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela Organização da Sociedade Civil.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO E DO GESTOR DA PARCERIA

A execução do objeto será acompanhada pela **SEDS**, por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria e notas fiscais, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A **SEDS** designa o servidor **MÁRCIO ANTUNES DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob nº 003.556.469-51 para exercer a função de **Gestor da Parceria**, que será responsável pelo monitoramento sistemático da parceria e fará o acompanhamento da execução e com visitas *in loco*, para subsidiar o monitoramento da parceria, podendo ser alterado por Resolução da **SEDS**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Sempre que houver visita técnica *in loco*, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica *in loco*, que será registrado e enviado à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** para conhecimento, esclarecimentos e providências, e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da **SEDS**.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O Gestor desta Parceria terá as seguintes obrigações:

- I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **SEDS** no prazo **improrrogável de 30 (trinta dias)**, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade superior.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá, ainda, restituir à **SEDS** o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável, nas seguintes hipóteses:

- I. Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida;
- II. Quando não for executado o objeto do Termo de Fomento;
- III. Quando ocorrer qualquer fato do qual resulte prejuízo ao Erário.

**PARÁGRAFO SEGUNDO - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** ficará obrigada a recolher à conta da SEDS (Conta Recursos SEDS) o valor corrigido dos recursos recebidos, quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto da Parceria.

#### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente instrumento poderá ser rescindido por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, bem como, no caso de inadimplemento de qualquer cláusula deste termo, especialmente quando constatadas as seguintes situações:

- I. Má execução ou inexecução da parceria.
- II. A verificação das circunstâncias que ensejam a instauração de tomada de contas especial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Ocorrendo a denúncia ou qualquer das hipóteses que implique em rescisão ficam os participantes responsáveis pelas obrigações decorrentes, no prazo em que tenha vigido este instrumento, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Na ocorrência de rescisão, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá quitar os débitos assumidos em razão da parceria, relativos ao período em que ela estava vigente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nos casos de má execução ou não execução do objeto da parceria pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, a **SEDS**, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, poderá assumir diretamente ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto deste instrumento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS VEDAÇÕES

Na utilização dos recursos do presente Termo de Fomento, estão vedadas as seguintes condutas:

- I. Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- II. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - É vedada a realização de pagamentos antecipados com recursos desta parceria, sendo possível pagamentos em parcelas aos fornecedores de bens e prestadores de serviços contratados pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONSELHO DA POLÍTICA PÚBLICA - CEDCA/PR

Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e Adolescente - CEDCA/PR.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS

Os documentos originais comprobatórios das despesas realizadas deverão ser arquivados pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, conforme as disposições do art. 20 e seu parágrafo único, da Instrução Normativa nº 061/11-TCE/PR, em ordem cronológica, pelo período de 10 (dez) anos, em sua sede, onde ficarão à

disposição da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS e do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PR.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014, e demais alterações, e do Decreto Estadual nº 3.513/16, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Estado do Paraná, pelo período de até 02 (dois) anos;
- III. Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II desta cláusula.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As sanções estabelecidas nos incisos II e III desta cláusula são de competência exclusiva da Secretária de Estado, titular desta Pasta, facultado a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos da aplicação da penalidade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

É vedada a alteração do objeto deste Termo, salvo para a sua ampliação ou redução de metas, desde que aprovado plano de trabalho adicional e comprovada a execução das etapas e/ou fases de execução anteriores com a devida prestação de contas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A ampliação ou redução de metas do objeto deste instrumento será formalizada mediante termo aditivo ou apostila, conforme o caso.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

As solicitações, comunicações e registro de ocorrências referentes ao presente instrumento deverão ser feitas via ofício, fax, e-mail, carta protocolada ou telegrama e nestes casos, deverão ser entregues no no Escritório Regional de Londrina-PR/SEDS, com sede à Av. Santos do Dumont, nº 881, Jardim Boa Vista, Londrina/PR, CEP 86036-020, telefone: (43)3325-2635 e (43) 3322-3575, endereço eletrônico: [www.erlondrina@seds.pr.gov.br](mailto:www.erlondrina@seds.pr.gov.br).

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Os partícipes, neste ato, elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir as dúvidas decorrentes da execução desta parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da Assessoria Técnica Jurídica/SEDS.





**PARANÁ**

GOVERNO DO ESTADO  
Secretaria da Família  
e Desenvolvimento Social

TERMO DE FOMENTO 152/2017 – SEDS/FIA

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Curitiba, 21 de Agosto de 2017.

Fernanda Bernardi Vieira Richa  
Secretária de Estado da Família e  
Desenvolvimento Social

Francisco Ontivero  
Presidente do Instituto  
de Câncer de Londrina

TESTEMUNHAS:

1: .....

RG: 1064775-8 SSP-PR

2: .....

RG: .....  
Assistente  
Central de Convênios SEDS  
RG 12.588.704 OIPR

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 2706/2016**

PROTÓCOLO: 14.685.634-9  
**OBJETO:** Fica incluída o subitem 3.5 e incisos I a IV, na Cláusula Terceira do Contrato n. 2706/2016, que trata do preço e do valor, com a seguinte redação:  
**Cláusula 3 PREÇO E VALOR:** 3.5 Os preços consignados na tabela de preços constante no edital de licitação PE/SRP n. 1245/2015 – Anexo I, poderão ser corrigidos anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, considerando-se a variação ocorrida desde a data da apresentação da proposta, até a data do efetivo adimplemento da obrigação, calculada pelo índice definido no contrato.  
 I – Para o reajustamento será utilizado o “Índice Nacional de Custo da Construção – Disponibilidade Interna – INCC-DI, elaborado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV;  
 II – Os reajustamentos terão fator constante em cada período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias;  
 III – O contrato sofrerá reajuste pelo órgão contratante, na forma da lei e do contrato, independentemente de solicitação da Contratada;  
 IV – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.  
**Do Reajuste:** O preço originalmente estimado para a presente contratação mantém-se o mesmo veiculado na tabela constante do item 3.1 da Cláusula Terceira do instrumento contratual, sendo que o valor consignado na tabela PRED, por meio do qual estão considerados os valores dos itens de materiais e mão de obra, indicados no subitem 3.2, da mesma cláusula, remanescem reajustados, no percentual de 5,75% (cinco vírgula setenta e cinco por cento), tendo por base a média do índice INCC-DI (FGV), do período entre março de 2016 a março de 2017, considerando a data da apresentação das propostas pela Contratada.  
**CONTRATADA:** Tecniline Telecomunicações e Informática Ltda-ME.  
 Curitiba, 06/09/2017  
 Fernanda Bernardi Vieira Richa  
 Secretária de Estado – SEDS

84721/2017

**EXTRATO TERMO DE RESCISÃO DO CONVÊNIO  
Nº 108/2016**

Protocolo: 11.370.945-6  
**Participes:** O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS e o Município de Faxinal.  
**Cláusula Primeira:** Doravante a Concedente passará a denominar-se Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, por força da Lei Estadual nº 18.778/16.  
**Cláusula Segunda:** Por força do parágrafo único da Cláusula Décima Primeira do Convênio nº 108/2016, a vinculação havida em 02/05/2016, fica rescindida a partir da data da assinatura do presente instrumento.  
**Cláusula Terceira:** O presente Termo de Rescisão se materializa por decisão da Conveniente.  
**Cláusula Quarta:** O recurso estabelecido na alínea “a” da Cláusula Quarta, no valor total de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), desse momento foi repassado à Conveniente o valor de R\$ 46.222,00 (quarenta e seis mil, duzentos e vinte e dois reais) na data de 23/06/2016, o valor de R\$ 37.778,00 (trinta e sete mil, setecentos e setenta e oito reais) não foi repassado.  
**Cláusula Quinta:** O presente instrumento não importa em renúncia, por parte da Concedente, ao recebimento do valor repassado devidamente corrigido.  
**Parágrafo Único:** O valor repassado ao Conveniente, incluindo os rendimentos decorrentes de aplicação financeira, deverá ser restituído a Concedente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do Termo de Rescisão, na forma da Cláusula Oitava do Convênio.  
 Assinado em 21/08/2017.

Curitiba, 06 de setembro de 2017.  
 Fernanda Bernardi Vieira Richa  
 Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social  
 84703/2017

**EXTRATO TERMO DE FOMENTO Nº 152/2017**

Protocolo: 13.913.265-3  
**Participes:** O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS e a OSC-Instituto de Câncer de Londrina.  
**Objeto:** Transferência de recursos para o financiamento na implementação de ações para execução do Projeto “Complexo de Pediatria Oncológica”.  
**Vigência:** 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da publicação.  
**Valor:** ... R\$ 833.676,48 (oitocentos e trinta e três mil, seiscentos e setenta e seis reais e quarenta e oito centavos).  
**Dotação Orçamentária:** 5760.08243024.417, rubrica 3350.4102, Fonte 284, - (FLA), Empenho: 5760.0000.7.00044-1 5 de 21/08/2017.  
**Autorização Governamental:** em 17/08/2017, processo nº 13.913.265-3. Assinado em 21/08/2017.

Curitiba, 06 de setembro de 2017.  
 Fernanda Bernardi Vieira Richa  
 Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social  
 84708/2017

**EXTRATO PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO  
Nº 142/2017**

Protocolo: 13.634.127-8  
**O Estado do Paraná,** por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS e a OSC – Associação Brasileira de Educação e Cultura – ABEC – Escola Ecológica Marcelino Champagnat.  
**Dos Recursos Orçamentários e Financeiros:** Com a redução do valor da contrapartida da Organização da Sociedade Civil, a qual passa a ser de R\$ 1.054,62 (um mil, cinquenta e quatro reais e sessenta e dois centavos), o Termo de Fomento passa a totalizar o valor de R\$ 106.516,62 (cento e seis mil, quinhentos e dezesseis reais e sessenta e dois centavos).  
**Da Alteração de Plano de Aplicação:** ...Aprovado pela SEDS em 25/01/17.  
**Da Ratificação:** ...demais cláusulas do Termo de Fomento Originário não atingidas por este Termo, ficam ratificadas. Assinado em 29/08/2017.

**EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 161/2016**

Protocolo: 12.131.670-6  
**Participes:** O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS e o Município de Tunas do Paraná.  
**Da Prorrogação:** ...Ficam prorrogados os prazos de Vigência e Execução até a data de 23/08/2018.  
**Da Alteração de Plano de Trabalho:** ...fica alterado quanto ao termo final e às novas especificações, conforme aprovação prévia da autoridade competente.  
**Da Ratificação:** ...demais cláusulas do Termo Originário não atingidas por este Termo, ficam ratificadas. Assinado em 22/08/2017.

**EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 044/2014**

Protocolo: 11.370.854-9  
**Participes:** O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS e o Município de Goioxim.  
**Da Prorrogação:** ...Ficam prorrogados os prazos de Execução e Vigência até a data de 11/08/2018.  
**Da Alteração de Plano de Trabalho:** ...fica alterado quanto ao termo final e às novas especificações, conforme aprovação prévia da autoridade competente.  
**Da Ratificação:** ...demais cláusulas do Termo Originário e dos demais aditivos não atingidas por este Termo, ficam ratificadas. Assinado em 04/08/2017.

**EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 157/2016**

Protocolo: 14.066.691-2  
**O Estado do Paraná,** por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS e o Município de Nova Aliança do Ivaí.  
**Dos Recursos Orçamentários e Financeiros:** O conveniente acrescenta R\$ 6.000,00 (seis mil reais) à sua contrapartida, avençada de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), totalizando o valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) perfazendo o total do Convênio em R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais).  
**Da Alteração de Plano de Aplicação:** ...Aprovado pela SEDS em 19/04/17.  
**Da Ratificação:** ...demais cláusulas do Termo Originário não atingidas por este Termo, ficam ratificadas. Assinado em 28/08/2017.

**EXTRATO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 047/2014**

Protocolo: 11.371.112-4  
**Participes:** O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS e o Município de Diamante do Sul.  
**Da Prorrogação:** ...Ficam prorrogados os prazos de Vigência e Execução até a data de 11/08/2018.  
**Da Alteração de Plano de Trabalho:** ...fica alterado quanto ao termo final e, se necessário, seu Cronograma de Desembolso, conforme aprovação prévia da autoridade competente.  
**Da Ratificação:** ...demais cláusulas do Termo Originário e demais aditivos não atingidas por este Termo, ficam ratificadas. Assinado em 10/08/2017.

**EXTRATO NONO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 055/2013**

Protocolo: 11.370.908-1  
**Participes:** O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS e o Município de Inácio Martins.  
**Da Prorrogação:** ...Ficam prorrogados os prazos de Execução e Vigência até a data de 04/09/2018.  
**Da Alteração de Plano de Trabalho:** ...fica alterado quanto ao termo final e às novas especificações, conforme aprovação prévia da autoridade competente.  
**Da Ratificação:** ...demais cláusulas do Termo Originário e dos demais aditivos não atingidas por este Termo, ficam ratificadas. Assinado em 23/08/2017.

**EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 156/2016**

Protocolo: 14.067.539-3  
**O Estado do Paraná,** por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS e o Município de Tamboara.  
**Da alteração da Contrapartida:** O valor da contrapartida, anteriormente fixado em R\$ 6.000,00 (seis mil reais), passa a ser de R\$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais).  
**Da Alteração de Plano de Trabalho e Aplicação:** ...fica alterado o Plano de Trabalho quanto ao novo valor da contrapartida e seu Plano de Aplicação e, quando necessário, seu Cronograma de Desembolso, conforme aprovação prévia da autoridade competente.  
**Do Acompanhamento e Fiscalização:** ...alteração na redação do Convênio para incluir o nome da Técnica Vera Lucia Cecon, CPF: 519.376.469-04.  
**Da Ratificação:** ...demais cláusulas do Termo Originário não atingidas por este Termo, ficam ratificadas. Assinado em 28/08/2017.

**EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 145/2016**

Protocolo: 14.069.483-5  
**O Estado do Paraná,** por intermédio da Secretaria de Estado da Família e